

Lei nº 232 de 30-10-1961

Modifica o Código Tributário do Município / cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões Taxa de Expediente e Taxa do Cemitério.

A Câmara Municipal de Leoholva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art: 1º - Ficam modificados, no Código Tributário do Município, os impostos e taxas os quais passam a ser cobrados na seguinte base:

a) Imposto $\&$ Industrial e Proprietar de propriedade rural que é de $\text{cr}\$1,00$ por $\text{cr}\$1.000,00$, passa a ser cobrado $\text{cr}\$2,00$ por $\text{cr}\$1.000,00$ do valor da propriedade.

b) A Taxa de Expediente passa a ser cobrada de acordo com o valor constante da certidão de quitação, da maneira seguinte:

Valor da Certidão de $\text{cr}\$1.000,00$ até $20.000,00$... 200,00

Valor da Certidão de $\text{cr}\$20.000,00$ até $50.000,00$... 300,00

Valor da Certidão de $\text{cr}\$50.000,00$ até $100.000,00$... 400,00

Valor da Certidão de $\text{cr}\$100.000,00$ até $300.000,00$... 500,00

Valor da Certidão de $500.000,00$ a mais passa a ser cobrada $\text{cr}\$800,00$ -

Art. 2º - Fica modificado o artigo 49 do decreto-lei nº 67 de 25-9-1945, para cobrança da taxa de cemitério que passa a ser a seguinte:

Adulto - $\text{cr}\$30,00$ passa para $\text{cr}\$60,00$

criança - $\text{cr}\$20,00$ passa para $\text{cr}\$40,00$

Túmulo - $\text{cr}\$150,00$ por metro quadrado passa a ser cobrado $\text{cr}\$500,00$ por metro quadrado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 1º de Novembro de 1961.

O Prefeito Municipal,
a) José Fortes Bastamante

A Secretário,
a Odilon Sousa